

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2024

TORNAR SEM EFEITO a publicação da retificação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 88, de 09 de maio de 2024, página 79.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 64, DE 08 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 6/2024 - ADASA/SAE/COQA (138152737), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001222/2024-66, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário Administração Regional de Ceilândia, em face de decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por suposta irregularidade encontrada em fiscalização, inscrição 52300-3, Ceilândia/Distrito Federal, resolve: não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Administração Regional de Ceilândia - RA IX, eis que tempestivo, contudo, apresentado em local diverso ao previsto no §1º do art. 25, da Resolução Adasa nº 3, de 2012, contudo, nos termos do §1º do art. 54 do Regimento Interno da Adasa conceder novo prazo de até 10 (dez) dias para o usuário interpor recurso junto à concessionária, a partir da publicação desta decisão, caso interesse, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 65, DE 08 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 8/2024 - ADASA/SAE/COQA (138754845), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001036/2024-27, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Gutemberg Rodrigues da Silva, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 056947, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo recorrente Gutemberg Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.***.***-04, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que negou provimento ao recurso interposto e, por vias de consequências, a multa aplicada no valor de R\$ 295,00, conforme exposto na Nota Técnica nº 08/2024-ADASA/SAE, e, em especial no seu item 3.14, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 2011, Nota Jurídica nº 64/2024 - ADASA/AJL (138515807), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002621/2023-63, e considerando a Proposta de Solução de Conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta por Antônio Martininho Filho, no sistema OUV-DF, sob protocolo OUV-156893/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb, resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, eis que intempestivo, conforme prazo estabelecido no art.11 da Resolução Adasa nº 13, de 20 de dezembro de 2019, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 67, DE 08 DE MAIO DE 2024

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001363/2024-89, resolve: aprovar o Plano Anual de Capacitação - PAC para o exercício de 2024, na forma apresentada pelo Serviço de Gestão de Pessoas - SGP em sua Nota Técnica nº 18/2024 - Adasa/SGP (138995343), com fundamento no art. 14, IV, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e na Portaria nº 166, de 3 de dezembro de 2021, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 84, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 09 de maio de 2024, página 51, ONDE LÊ: "...no período de 14 a 26 de maio de 2024...", LEIA-SE: "...no período de 14 a 27 de maio de 2024...".

Na Portaria nº 86, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 09 de maio de 2024, página 52, ONDE LÊ: "...no período de 14 a 26 de maio de 2024...", LEIA-SE: "...no período de 14 a 27 de maio de 2024...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; CONSIDERANDO as informações contidas no bojo do processo SEI 04019-00001787/2024-18; CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto nº 44.101, de 1º de janeiro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de expertise na condução dos processos de contratação/aquisição de bens e serviços, conforme estabelecido pelas diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos vigentes; e CONSIDERANDO o atual efetivo de cargos da estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes a fim de proporcionar à JUCIS/DF o apoio técnico necessário na instrução dos processos administrativos envolvendo pretensas aquisições e contratações de serviços.

Art. 2º As unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET prestarão à JUCIS/DF toda a orientação necessária à correta instrução processual.

Art. 3º À Assessoria de Pesquisa de Mercado da Unidade de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral da SEDET caberá elaborar as pesquisas de preços, mapa estimativo de preços bem como auxiliar em outras atividades que lhe forem solicitadas, dentro da respectiva esfera de atuação.

Art. 4º À Unidade de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral da SEDET caberá auxiliar a JUCIS/DF na elaboração dos documentos necessários à fase preparatória do processo de licitação.

Art. 5º À JUCIS/DF caberá designar os agentes de contratação assim como a equipe de apoio, responsáveis não só pelos documentos da fase preparatória como pelo planejamento da contratação, em razão dos aspectos funcionais da contratação.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 14/2024

SESSÃO PLENÁRIA do dia 15 de maio de 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5379

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 500/2001-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundação Educacional do DF; 2) 20036/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEF; 3) 00600-00003333/2020-74-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 4) 00600-00010392/2022-61-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 5) 00600-00003034/2023-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00011366/2023-31-e, Representação, SEFIPE; 7) 00600-00013830/2023-23-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 8) 00600-00002238/2024-87-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 9) 00600-00002635/2024-59-e, Regularização de Débito, Antônio Carlos Soares Sousa; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 13170/2006-e, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 14112/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 3) 39607/2017-e, Estudos Especiais, TCDF; 4) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI; 5) 23284/2018-e, Estudos Especiais, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 6) 21391/2019-e, Inspeção, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal; 7) 00600-00002791/2020-96-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 8) 00600-00003965/2020-38-e, Representação, MPJTCDF; 9) 00600-00009771/2021-27-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00001209/2022-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 12) 00600-00003588/2022-07-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 13) 00600-00011222/2022-01-e, Representação, MPJTCDF; 14) 00600-00012414/2022-27-e, Representação, 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.; 15) 00600-00013554/2022-12-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, difo1; 16) 00600-00004828/2023-63-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 17) 00600-00008887/2023-19-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 00600-00010644/2023-32-e, Licitação, Secretaria de Estado